

PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(do Sr. Zequinha Marinho)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 75 da proposição em epígrafe:

“Art. 75.....

§ 1º As unidades de manejo onde forem verificadas pendências ou irregularidades no seu correto andamento, o detentor será notificado para sanar as pendências e ou irregularidades, em prazo estabelecido pelo organismo competente, sem prejuízo da execução do PMFS até o final de seu cronograma, independentemente de abrir mão do processo de regularização fundiária.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente alteração almeja garantir que todos os detentores de PMFS em terras públicas em execução, desde que possuam direito de fato adquiridos de boa fé e que exerçam a posse mansa e pacificamente no imóvel, possam dar continuidade aos PMFS até que se conclua o cronograma, garantindo assim o fornecimento de matéria prima às indústrias, a oferta no setor e os empregos gerados na atividade, possibilitando assim que os detentores que realizaram investimentos no imóvel e região e garantiram a preservação ambiental continuem executando o PMFS.

Sala das Sessões, de de 2005.

DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA